



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2683
Em 20/09/2021
Adriane

Ofício nº 5828/2021/SG

EXPEDIENTE
Juiz de Fora, 15 de setembro de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4459/2021.

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 144** que "Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 30 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências" ".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 144 - de 13 de setembro de 2021.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 30 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências”.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4459/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) o grupo de servidores do Quadro de Servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMURB) que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos, através de caminhões diversos, containers móveis, em rota determinada, e veículos de coleta de resíduos dos serviços de saúde, bem como os profissionais que estejam trabalhando nas atividades de apoio direto à coleta, relacionadas à lavagem, lubrificação e abastecimento dos caminhões, checklist e alimentação do sistema intranet de controle dos caminhões responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de setembro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretaria de Transformação Digital e
Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2403-949B-BB50-67A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 13/09/2021 17:42:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 13/09/2021 17:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2403-949B-BB50-67A7>